

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberação dos Comitês PCJ nº 058/09, de 11/12/2009

Aprova Parecer Técnico sobre o Empreendimento Loteamento Residencial Figueira Garden II.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 4ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 035/09, de 21/05/09;

Considerando que a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), reunida em Piracaia/SP, no dia 07/07/09, apreciou e aprovou o Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 07/2009, sobre o empreendimento Loteamento Residencial Figueira Garden II;

Considerando que a Secretaria Executiva, por meio de Ofício Comitês PCJ nº 100/2009, de 08/07/09, encaminhou o Parecer Técnico para a diretoria do Departamento de Avaliação e Impacto Ambiental – DAIA, conforme consta dos procedimentos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 035/09, de 21/05/09;

Deliberam:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Técnico constante do Anexo desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor após sua aprovação pelos Comitês PCJ.

CÉLIO DE FARIA SANTOS
Presidente do CBH-PJ e
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

BARJAS NEGRI
Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
dos Comitês PCJ

Publicada no D.O.E. SP em 16/12/2009



Anexo da Deliberação dos Comitês PCJ nº 058/09, de 11/12/2009.

Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 07/2009

Assunto: Loteamento Residencial Figueira Garden II, nos municípios de Atibaia e Bragança Paulista.

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ

1. Por meio do Ofício CPRN/DAIA/1522/2007, datado de 31 de agosto de 2007, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ em 17 de setembro de 2007, o Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental - EIA referente ao Loteamento Residencial Figueira Garden II, localizado nos municípios de Atibaia e Bragança Paulista, sob responsabilidade da Ivo Zarzur Administração e Participações Ltda. Considerando as intervenções em recursos hídricos nas bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ a manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento.
2. A análise do GT-Empreendimentos baseou-se no Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA do empreendimento em questão, enviados, em meio digital, pelo DAIA, à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ que, por sua vez, enviou cópias, também por via digital, aos membros (Coordenadores das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ) do GT-Empreendimentos.
3. O GT-Empreendimentos elaborou Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº01/08 que foi apreciado na 27ª Reunião Ordinária da CT-PL, realizada em 12/06/2008, no município de Piracicaba/SP.
4. O empreendedor solicitou novos prazos para atendimento as complementações do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº01/08.
5. O GT-Empreendimentos realizou diversas reuniões, com o empreendedor e representantes do DAIA, onde solicitou complementações ao estudo apresentado, sendo a última realizada em 05/06/09, na sede da Agência de Água PCJ, em Piracicaba/SP.
6. De acordo com as contribuições dos Coordenadores das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, consolidadas pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, elaborou-se o presente Parecer sobre o empreendimento em questão.

Considerações e recomendações:

Nada há a opor, por parte dos Comitês PCJ, quanto à emissão de Licença Prévia para o empreendimento em questão desde que sejam solicitados ao empreendedor, como condicionantes para a obtenção da Licença de Instalação:

1. Programa de Educação Ambiental, de caráter contínuo, abrangendo todas as etapas da obra, aprovado pela Câmara Técnica de Educação Ambiental dos Comitês PCJ (CT-EA), com propostas para os públicos-alvo: funcionários das obras civis; funcionários; moradores e prestadores de serviço do residencial e, especialmente, comunidade do entorno. Devem ser contempladas, dentre outras, as seguintes temáticas:
 - a. uso sustentável da água,
 - b. destinação adequada de resíduos (construção civil e domiciliares),
 - c. conservação das matas ciliares, áreas verdes e de preservação ambiental,
 - d. sensibilização para preservação da fauna local;
 - e. ações preventivas de saúde pública;
 - f. responsabilidade sócio-ambiental com foco na inclusão social (capacitação, empregabilidade e geração de renda);



Anexo da Deliberação dos Comitês PCJ nº 058/09, de 11/12/2009.

2. O acima referido Programa de Educação Ambiental deverá apresentar um diagnóstico prévio da condição atual do empreendimento e entorno, perspectivas futuras, propostas de intervenção sob a ótica da educação ambiental não-formal, cronograma de ações e formas de acompanhamento e avaliação;
3. A emissão da Licença de Operação deverá estar condicionada ao início das atividades propostas no Programa de Educação Ambiental aqui referido, sugerindo-se o acompanhamento da CT-EA;
4. Plano de monitoramento das águas, quali-quantitativo, em pontos a montante e a jusante do empreendimento e a forma de viabilizar a instalação e manutenção dos mesmos, aprovado pela CT-MH;
5. Previsão e detalhamento de bacias de contenção de drenagem e retenção de água e sedimentos, considerando a declividade da área do empreendimento e possíveis efeitos erosivos na área de abrangência do empreendimento;
6. Detalhamento das alternativas técnicas de controle de perdas no sistema de abastecimento do empreendimento e do reuso da água, considerando a instalação e operação dos sistemas da ETA e da ETE;
7. Estudos com a delimitação das áreas de inundação temporária, adotando-se o critério de chuvas intensas com Período de Retorno de 100 anos, a serem desconsideradas da área dos lotes e do arruamento;
8. Em consequência da impermeabilização da área do empreendimento, decorrente do arruamento e construções nos lotes, recomenda-se que, para a obtenção da Licença de Instalação, o empreendedor apresente alternativas que contemplem a implantação de reservatórios de acumulação do volume d'água acrescido devido ao aumento do escoamento superficial que irá ocorrer, ou outras alternativas, para manutenção dos picos de cheias atuais a jusante do empreendimento;
9. Criação de área de transição entre o sistema viário e as Áreas de Preservação Permanentes - APP;
10. Verificação e esclarecimento sobre a cota máxima de inundação prevista para os reservatórios projetados no empreendimento, considerando que avaliação preliminar demonstra que a cota máxima de inundação, destacadamente no reservatório principal, poderá estar ocupando e influenciando negativamente o sistema viário previsto e a captação de abastecimento, em função da demarcação e identificação das Áreas de Preservação Permanentes – APP;
11. Termo de proibição de desdobramento dos lotes para evitar que o empreendimento não abrigue uma população superior ao projetado o que poderá levar ao comprometimento das estruturas físicas previstas;
12. Fornecimento, aos futuros proprietários dos lotes, de alternativas de projeto básico, que incorporem os conceitos de residências ecológicas para fomentar a implementação de medidas para armazenamento e o uso de água de chuva, alternativas para a conservação de energia e uso de energia solar, armazenamento e coleta de resíduos orgânicos, entre outros.
13. Que na fase de implantação do empreendimento seja previsto que deverá ser mantida a topografia original dos lotes, sendo permitido apenas a raspagem do terreno nas porções destinadas à abertura das vias e implantação de infraestrutura e que o produto desta raspagem será usado posteriormente para cobertura de áreas nuas. No interior das quadras deve ser mantida a vegetação original ou gramado;
14. Detalhamento do Plano de Contingência para as situações de escassez de água de abastecimento no empreendimento e para acidentes com cargas perigosas com a apresentação da documentação que comprove a viabilidade e posse de localização das bacias de contenção propostas;
15. Sugere-se que para a emissão da Licença de Instalação seja exigido que o empreendedor já tenha implantado o plano de recuperação ambiental proposto.